



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 093/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PALMEIRAS E A EMPRESA LUZILANE  
PROFETA OLIVEIRA CNPJ: 23.793.855/0001-  
12**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dr. José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-21 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa LUZILANE PROFETA OLIVERA –ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Antônio Gonçalves da Silva, 501 Centro, Palmeiras- Bahia, inscrita no CNPJ/MF n.º. 23.793.855/0001-12 e Inscrição Estadual nº 129.254.944.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Oliveira Guimarães, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868-88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA a Senhora LUZILANE PROFETA OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada a Rua Antônio Gonçalves da Silva, 501 Centro, Palmeiras-Ba, portadora do RG nº 994355947 e CPF:98538233572.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório Anual nº 032/2022, gerado pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Serviços de **HOSPEDAGEM, NA SEDE DESTA PREFEITURA**, para Participantes, Conferencistas, Palestrantes, bem como Conferências, Palestras, Cursos Seminários e outras atividades das Secretarias de: Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeiras, Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Gestão, deste Município, em quantidades, qualidades e especificações contidas no Anexo I do Edital, para atender demanda durante o período de Fevereiro a Dezembro, nos termos do Pregão Presencial 003/2022 e Proposta do Licitante.

HOSPEDAGEM					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.	<b>HOSPEDAGEM:</b> Suíte com TV, ar condicionado, 1 (uma) cama de solteiro, café da manhã. (Hospedagem para uma pessoas por quarto)	Und.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
2.	<b>HOSPEDAGEM:</b> Suíte com TV, ar condicionado, 1 (uma) cama de solteiro, café da manhã, almoço e janta. (Hospedagem para uma pessoas por quarto)	Und.	100	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00



3.	<b>HOSPEDAGEM:</b> Quarto com TV, ventilador, 1 (uma) cama de solteiro, café da manhã. (Hospedagem para uma pessoas por quarto)	Und.	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
4.	<b>HOSPEDAGEM:</b> Quarto com TV, ventilador, 1 (uma) cama de solteiro, café da manhã, almoço e janta. (Hospedagem para uma pessoas por quarto)	Und.	50	R\$ 134,00	R\$ 6.700,00
5.	<b>HOSPEDAGEM:</b> Quarto duplo ou triplo com TV, ventilador; 1 (uma) a 3 (três) camas de solteiro, café da manhã. (Hospedagem por pessoas)	Und.	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 34.750,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Prestação de Serviços serão de acordo a necessidade do Município e será através de autorização do setor responsável – Sec. Finanças.

3.1.1 – Os licitantes deverão informar endereço eletrônico (e-mail) através do qual receberá as ordens de fornecimento, sendo a mesma também encaminhada via fax, para confirmação.

3.1.2 – A Prefeitura manterá contato através do endereço eletrônico [licita.palmeiras@hotmail.com](mailto:licita.palmeiras@hotmail.com) por meio do qual encaminhará as solicitações de fornecimento, o qual, havendo alterações ou outros fatos será comunicado aos interessados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 34.750,00** (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) fixo e irrevogável, relativo aos itens constante do anexo deste instrumento.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 13.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será **ATÉ 31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias

##### ORGÃO 02. – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 02 – Secretaria de Governo

AÇÃO 2002 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Gabinete do Prefeito

AÇÃO 2056 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Controladoria Geral do Município

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

FONTE 0100

##### ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 03 – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão

AÇÃO 2058 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Adm. e Finanças

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

FONTE 0100



**ORGÃO 03 – Fundo Municipal de Saúde**

UO 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
AÇÃO 2034 – Manutenção do incentivo financeiro da APS – Capitação ponderada  
AÇÃO 2036 – Gerenciamento das Ações de Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica)  
AÇÃO 2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- F M S  
AÇÃO 2066 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica  
FONTE 6102 / 9214

**ORGÃO 04 – Fundo Municipal de Assistência Social**

UO 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
AÇÃO 2022 – Apoio às Ações do Conselho Tutelar  
AÇÃO 2024 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - F M A S  
AÇÃO 2026 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD -BF  
AÇÃO 2027 – Ações de Proteção Social Básica - PSB  
AÇÃO 2069 – Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica  
FONTE 0100/ 8228/ 9229

**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
AÇÃO 2059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Infraestrutura  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica  
FONTE 0100

**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável  
AÇÃO 2032 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Turismo e Meio Ambiente  
AÇÃO 2072 – Gestão dos Parques Municipais  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica  
FONTE 0100

**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 09 – Fundo Municipal de Educação  
AÇÃO 2007 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FME  
AÇÃO 2048 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental  
AÇÃO 2077 – Gerenciamento das Ações do FUNDEB 40%  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica  
FONTE 7101/9204/9215/9219

**ORGÃO 11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

UO 09 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura  
AÇÃO 2004 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Cultura  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE 0100  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica



## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8:666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 08/02/2022 à 31/12/2022

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiras Estado Da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

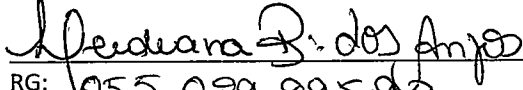
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

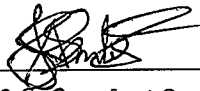
PALMEIRAS-BA, 08 de fevereiro de 2022.

  
Ricardo de Oliveira Guimarães  
Prefeito Municipal  
Contratante

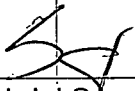
  
LUZILANE PROFETA DE OLIVEIRA  
CPF. 985.382.335-72  
Contratado

Testemunhas:

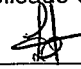
  
RG: 1055.029 895.93

  
RG: 1436816683

Visto

  
Saulo Gabriel Souza Queiroz  
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2022

  
Secretária Municipal de Administração